



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À  
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baturité

**Ref.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.05.22.02.01**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S<sup>a</sup>. a Proposta de Preços para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.05.22.02.01, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA PROPONENTE / CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF**



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

## ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ** inscrito no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. -----**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-CE e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.05.22.02.01**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.05.22.02.01**, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição e os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos do Município de Baturité, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em conformidade com os Anexos deste edital.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor contratual global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, mediante as medições realizadas e atestadas pela Secretaria **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, e, na eventual ocorrência desta hipótese, poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

5.1. O presente contrato vigorará a partir da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço por parte da Secretaria Contratante, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor da contratação será pago em 12(doze) parcelas mensais, mediante as medições realizadas e atestadas pela Secretaria CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

**a** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico, neste instrumento Contratual e na proposta vencedora do certame.

**b** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**c** - Utilizar profissionais devidamente habilitados e segundo as normas de segurança na execução do objeto contratual.

**d** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

**e** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**f** - Manter durante toda a execução do contrato todo material e os veículos necessários ao serviço em boas condições de funcionamento.

**g** - Manter regularmente licenciados veículos, juntamente com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas.

**h** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**i** - Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, materiais e utensílios referentes à boa prestação dos serviços.

**j** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité.

**k** - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da CONTRATANTE os veículos utilizados para prestação dos serviços.

**l** - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**m** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

n - Durante toda a vigência do Contrato deverá manter na sede do município um escritório instalado, em funcionamento, com linha telefônica fixa ou celular e pessoa apta a responder pela Contratada o atendimento da exigências do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária à perfeita execução do objeto, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto deste Contrato, nos termos do respectivo processo de dispensa de licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Realizar as medições necessárias e providenciar o respectivo atesto, para que se processem os pagamentos dos serviços efetivamente prestados.  
Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar o pagamento dos serviços de execução do objeto, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente

8.5 As despesas de combustíveis correrão por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 3% (três por cento) pelo não cumprimento de cláusulas ou condições prevista no contrato aplicável sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontados “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação o interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ou a qualquer tempo, tão logo que se realize a contratação dos mesmos serviços mediante o procedimento licitatório pertinente.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária - ----- - ----- - Fonte -----, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica o foro da Comarca de Baturité para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE BATURITÉ**  
**Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**  
CONTRATANTE

**EMPRESA ...**  
**CNPJ .....**  
**NOME**  
REPRESENTANTE LEGAL